



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
ESPIRITO SANTO

CONTRATO Nº 000455/2025

Processo 2025-2SH2N

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES: 2025.062E0700001.02.0015

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SANTA MARIA DE JETIBÁ E
A EMPRESA D.E.A
CALCADOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO de Santa Maria de Jetibá**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, sediado à Rua Dalmácio Espíndula, 115 centro, Santa Maria de Jetibá-ES, inscrito junto ao C.N.P.J sob o número 36.388.445/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Senhor **RONAN ZOCCOLOTO SOUZA DUTRA**, brasileiro, fisioterapeuta, portador da matrícula funcional nº 52.114, daqui por diante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **D.E.A CALCADOS LTDA**, inscrita junto ao C.N.P.J sob o número 52.331.094/0001-85, situada à Rua RUA CEL JOAO RINCON 02 - CENTRO - Pires do Rio - GO - Brasil - CEP: 75200-000 . 6434535612 6499831831 deacalcadoslicitacao@gmail.com , neste ato representado(a) por **DANILO ESTEVÃO AMARAL**, portador(a) do CPF: [REDACTED], conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos do Processo 2025-DH7HL, daqui por diante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, referente a Ata de Registro de Preços nº. 126/2025, originada do ao processo de contratação na modalidade de Pregão Eletrônico Nº 026/2025, oriundo do Processo 2025-DH7HL. As condições do edital/termo de referência acima citado desde já fazem parte deste instrumento contratual, ainda que não transcritas, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA. O presente contrato, bem como o processo licitatório que lhe deu origem é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e Regulamentos, especialmente o Decreto Municipal 359/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, CONFORME DESCRIÇÕES CONTIDAS NO ANEXO DO CONTRATO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2 Objeto da contratação: conforme Anexo do contrato.
- 1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1 O Termo de Referência;
 - 1.3.2 O Edital da Licitação;
 - 1.3.3 A Proposta do contratado;
 - 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
ESPIRITO SANTO

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 13.156,00 (treze mil, cento e cinquenta e seis reais)**.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do contrato.

7.2 Após o interregno de um ano, contados da data da apresentação da proposta, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
ESPIRITO SANTO

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1 São obrigações do Contratante:
- 8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8 Cientificar o órgão de representação jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento.
- 8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
ESPIRITO SANTO

9.7 Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13 Quando aplicável, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
ESPIRITO SANTO

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021 e artigo 248, incisos I e II do Decreto 359/2023);

- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- Multa:

- 1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

- i. O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, e o previsto no Decreto 359/2023.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- 1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

- 2. as peculiaridades do caso concreto;

- 3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- 4. os danos que dela provierem para o Contratante;

- 5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
ESPIRITO SANTO

com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
ESPIRITO SANTO

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

327-150000000001 - MATERIAL DE CONSUMO
(062E07000010080012781200122.0203390300000015000000)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e seus regulamentos, especialmente o Decreto Municipal 359/2023 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Santa Maria de Jetibá, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas igualmente signatárias.

Santa Maria de Jetibá-ES, 11 de Setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
RONAN ZOCCOLOTO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal
Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
ESPIRITO SANTO

PRISCILLA GAIBA
SECRETÁRIA DE ESPORTES E LAZER
Contratante

D.E.A CALCADOS LTDA
DANILO ESTEVÃO AMARAL
Contratada

TESTEMUNHAS:

- 1) _____
2) _____



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Santa Maria de Jetibá - ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Rua DALMACIO ESPINDULA, 115 - Terreo - CENTRO - Santa Maria de Jetibá - ES - CEP: 29645-000

CNPJ Nº 36.388.445/0001-38

Tel: (27)3263-4800

Contrato SECESP Nº 000455/2025

ANEXO I

Este documento é parte integrante da **Contrato SECESP Nº 000455/2025**, celebrada entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES** e a empresa cujos preços estão a seguir registrado por item, em fase a realização do **Pregão Eletrônico Nº 0000262025/2025**.

Processo **Processo Requerimento Nº 2025-2SH2N/2025**

Origem **Pregão Eletrônico Nº 0000262025/2025**

Fornecedor **D.E.A CALCADOS LTDA - 52.331.094/0001-85**

Responsável **DANILO ESTEVÃO AMARAL**

Objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, CONFORME DESCRIÇÕES CONTIDAS NO ANEXO DO CONTRATO**

Lote		LOTE 020 - BOLA DE HANDEBOL OFICIAL H1						
Requerente		00000026 -SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER						
Item	Código	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Valor Total
42	00054776	BOLA DE HANDEBOL OFICIAL H1 Com circunferência de 50-52cm, peso 290-330g, costurada, confeccionada em couro de poliuretano, miolo removível e lubrificado. A bola deve ser aprovada pela Confederação Brasileira de Handebol (CBHB) ou pela Federação Internacional de Handebol (IHF)	unidade			6,000000	48,000000	288,00
Total da Estrutura							288,00	
Total do Lote							288,00	

Lote		LOTE 021 - BOLA DE HANDEBOL OFICIAL H3						
Requerente		00000026 -SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER						
Item	Código	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Valor Total
44	00054774	BOLA DE HANDEBOL OFICIAL H3 Com circunferência de 58-60cm, peso 425-475g, costurada, confeccionada em couro de poliuretano, miolo removível e lubrificado. A bola deve ser aprovada pela Confederação Brasileira de Handebol (CBHB) ou pela Federação Internacional de Handebol (IHF)	unidade			6,000000	48,000000	288,00
Total da Estrutura							288,00	
Total do Lote							288,00	

Lote		LOTE 023 - BOLA OFICIAL DE FUTEVOLEI						
Requerente		00000026 -SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER						
Item	Código	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Valor Total
51	00051646	BOLA OFICIAL DE FUTEVOLEI Tamanho oficial 05, com circunferência 68-70 cm, peso 410-450, confeccionada em couro de poliuretano, miolo removível e lubrificado.	unidade			10,000000	85,000000	850,00
Total da Estrutura							850,00	
Total do Lote							850,00	



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Santa Maria de Jetibá - ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Rua DALMACIO ESPINDULA, 115 - Terreo - CENTRO - Santa Maria de Jetibá - ES - CEP: 29645-000

CNPJ Nº 36.388.445/0001-38

Tel: (27)3263-4800

Contrato SECESP Nº 000455/2025

Lote		LOTE 026 - BOLA OFICIAL DE VOLEI DE PRAIA						
Requerente		00000026 -SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER						
Item	Código	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Valor Total
57	00051670	BOLA OFICIAL DE VOLEI DE PRAIA Com 65 cm a 68 cm de circunferência, pesando entre 260 e 280 gramas, resistente a água, confeccionada em couro de poliuretano, miolo removível e lubrificado. A bola deve ser aprovada pela Confederação Brasileira de Voleibol ou pela Federação Internacional e Voleibol	unidade			20,000000	55,000000	1.100,00
Total da Estrutura							1.100,00	
Total do Lote							1.100,00	

Lote		LOTE 029 - BOLA TAMANHO 3 PARA FUTEBOL DE CAMPO						
Requerente		00000026 -SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER						
Item	Código	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Valor Total
61	00054785	BOLA TAMANHO 3 PARA FUTEBOL DE CAMPO PESO: APROXIMADAMENTE 300G (MEDIA) CIRCUNFERENCIA: APROXIMADAMENTE 60CM (MEDIA) MATERIAL: 100% TPU IMPERMEAVEL CAMARA INTERNA: BORRACHA BUTILICA INDICADO: GRAMA NATURAL	unidade			25,000000	40,000000	1.000,00
Total da Estrutura							1.000,00	
Total do Lote							1.000,00	

Lote		LOTE 030 - BOLA TAMANHO 4 PARA FUTEBOL DE CAMPO						
Requerente		00000026 -SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER						
Item	Código	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Valor Total
65	00054784	BOLA TAMANHO 4 PARA FUTEBOL DE CAMPO PESO: APROXIMADAMENTE 350G (MEDIA) CIRCUNFERENCIA: APROXIMADAMENTE 65CM (MEDIA) MATERIAL: 100% TPU IMPERMEAVEL CAMARA INTERNA: BORRACHA BUTILICA INDICADO: GRAMA NATURAL	unidade			25,000000	40,000000	1.000,00
Total da Estrutura							1.000,00	
Total do Lote							1.000,00	



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Santa Maria de Jetibá - ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Rua DALMACIO ESPINDULA, 115 - Terreo - CENTRO - Santa Maria de Jetibá - ES - CEP: 29645-000

CNPJ Nº 36.388.445/0001-38

Tel: (27)3263-4800

Contrato SECESP Nº 000455/2025

Lote		LOTE 031 - BOLA TAMANHO 5 PARA FUTEBOL DE CAMPO						
Requerente		00000026 -SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER						
Item	Código	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Valor Total
68	00054786	BOLA TAMANHO 5 PARA FUTEBOL DE CAMPO PESO: ENTRE 400-450G CIRCUNFERENCIA: ENTRE 68-70CM MATERIAL: 100% TPU IMPERMEAVEL CAMARA INTERNA: BORRACHA BUTILICA INDICADO: GRAMA NATURAL	unidade			100,000000	40,000000	4.000,00
Total da Estrutura							4.000,00	
Total do Lote							4.000,00	

Lote		LOTE 032 - BOMBA PARA ENCHER BOLA (00054782)						
Requerente		00000026 -SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER						
Item	Código	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Valor Total
75	00054782	BOMBA PARA ENCHER BOLA (00054782) UBO CONFECCIONADO EM POLICARBONATO. HASTE: CONFECCIONADA EM ACRILATO NITRILICA BUTADIENO ESTIRENO. T HANDLE: POLIPROPILENO - FECHOS: ACRILATO NITRILICA BUTADIENO ESTIRENO. ACOMPANHA MANGUEIRA FLEXIVEL ROSQUEAVEL E DUAS AGULHAS, TAMBEM ROSQUEAVEIS. DIMENSOES: (A X L X P): 21CM X 03CM X 03CM. PESO APROXIMADO DE 80G A 100G.	unidade			10,000000	14,000000	140,00
Total da Estrutura							140,00	
Total do Lote							140,00	

Lote		LOTE 052 - RAQUETE DE TENIS DE MESA						
Requerente		00000026 -SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER						
Item	Código	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Valor Total
110	00051684	RAQUETE DE TENIS DE MESA MATERIAL EM MADEIRA, REVESTIMENTO DE BORRACHA, TIPO CLASSICA, CORES DA BORRACHA VERMELHA E PRETA APROVADAS PELA ITTF, VELOCIDADE LENTA (INICIANTE). TAMANHO DA CABEÇA COM APROXIMADAMENTE 150 A 157MM. COMPRIMENTO TOTAL APROXIMADAMENTE 210 A 270MM. COMPRIMENTO DO CABO ENTRE 100 A 105MM.	unidade			10,000000	12,000000	120,00
Total da Estrutura							120,00	
Total do Lote							120,00	



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Santa Maria de Jetibá - ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Rua DALMACIO ESPINDULA, 115 - Terreo - CENTRO - Santa Maria de Jetibá - ES - CEP: 29645-000

CNPJ Nº 36.388.445/0001-38

Tel: (27)3263-4800

Contrato SECESP Nº 000455/2025

Lote		LOTE 057 - REDE PARA FUTEBOL DE CAMPO						
Requerente		00000026 -SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER						
Item	Código	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Valor Total
119	00051640	REDE PARA FUTEBOL DE CAMPO PAR COM FIO 4MM EN NYLON, 100% POLIETILENO, TAMANHO MINIMO DE 7,55M COMPRIMENTO X 2,50M ALTURA, ALTA DURABILIDADE, COR A DEFINIR.	unidade			20,000000	199,000000	3.980,00
Total da Estrutura							3.980,00	
Total do Lote							3.980,00	

Lote		LOTE 058 - REDE PROFISSIONAL DE TÊNIS DE MESA						
Requerente		00000026 -SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER						
Item	Código	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Valor Total
120	00058397	REDE PROFISSIONAL DE TÊNIS DE MESA REDE DE ALGODÃO TAMANHO OFICIAL. SUPORTE CONFECCIONADO EM FERRO TIPO ROSCA, COM MANÍPULOS DE APERTO COM PROTEÇÃO DE BORRACHA PARA PROTEÇÃO DA MESA E MELHOR AJUSTE. REGULAGEM DE ALTURA DA REDE COM MANIPULO DE AJUSTE E TENSÃO DE REDE FEITA COM CORRENTE. ACOMPANHA RÉGUA PARA MEDIÇÃO DA ALTURA DA REDE.	unidade			10,000000	39,000000	390,00
Total da Estrutura							390,00	
Total do Lote							390,00	
Total Geral							13.156,00	